



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº. 004/2024

A Prefeitura de Pirai, com sede na Praça Getúlio Vargas s/n, Centro, Pirai, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.141.322/0001-32, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa torna público a abertura de procedimento, destinado a pessoas físicas e jurídicas, para o Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas, com fins de atuação no âmbito da análise técnica de projetos submetidos aos editais promovidos pela Secretaria, estabelecendo critérios básicos para qualificação, seleção e integração.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB no ano de 2023;

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**CONSIDERANDO** o Artigo 13 e o Inciso IV do Artigo 14 do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023 que permite aos Municípios utilizarem até 5% dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o Decreto;

**CONSIDERANDO** que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana;

Por todas as razões acima expostas, o Município de Pirai torna público a realização do presente Chamamento.

### 1. OBJETO:

**1.1.** O objeto deste Edital é o **Credenciamento de Pareceristas Técnicos, sendo esses, pessoa jurídica ou física**, cuja atividade econômica seja na área cultural, possuindo, seu representante legal, comprovada capacitação por no mínimo 03 (três) anos em pelo menos 01(uma) área de segmento cultural, para integrar a comissão técnica de análise de projetos.

**1.2.** A inscrição neste Chamamento é gratuita.

**1.3.** Os projetos que serão analisados pelos Pareceristas contratados deverão ser analisados de forma virtual, devendo o candidato possuir capacitação técnica e operacional para trabalhar remotamente.

**1.4.** Serão contratados até 04 (quatro) profissionais cadastrados, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos nos Editais da Lei Aldir Blanc 2024 em Pirai/RJ para análise de mérito cultural dos projetos.

### 2. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem vigência a contar da data da sua publicação no Boletim Informativo do Município, válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### 3. DO VALOR DO EDITAL

**3.1.** O valor total dos recursos financeiros será de até R\$ 10.610,84 (dez mil, seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) e a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 121013392001020563390390017190000.

### 4. DOS ATOS DE PRONUNCIAMENTO:

**4.1.** Todos os atos de pronunciamento público, relativos a este Chamamento serão publicados no Boletim Informativo do Município da Prefeitura de Pirai/RJ, disponibilizados em <https://transparencia.pirai.rj.gov.br>.





4.2. É garantida a apresentação de recursos em razão de decisão em até 03 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação do resultado parcial, devendo ser solicitados através do e-mail: [cultura.pirai.pmp@gmail.com](mailto:cultura.pirai.pmp@gmail.com), com o título “Chamamento Pub. nº. 00x/2024 – Solic. de Recurso – Nome Completo do Candidato”, com a devida qualificação do requerente e suas razões.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem se candidatar pessoas físicas e jurídicas de acordo com o item 1.1, sediadas em território nacional;

5.2. Quando pessoa jurídica, o Dirigente, ou quando pessoa física, o candidato, deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir comprovado conhecimento técnico ou formação e reconhecido mérito cultural;

5.3. O candidato deverá possuir acesso a computador, internet e todos os equipamentos necessários para realização de videoconferências, bem como para as análises e avaliações dos projetos culturais apresentados.

5.4. Fica a cargo do parecerista todo e qualquer custo relacionado à infraestrutura de que trata o item anterior, ficando vedada a possibilidade de ressarcimento.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com o impedimento do direito de licitar e contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os interessados estarão impedidos de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, quando estiverem enquadrados na hipótese descrita no item 6.1, ou ainda, sempre que o responsável legal, seja pessoa física ou jurídica, esteja enquadrado em quaisquer das seguintes situações:

6.2.1. For funcionário vinculado à Prefeitura Municipal de Pirai/RJ;

6.2.2. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

6.2.3. Possuir vínculo de parentesco com servidor da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2.4. Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;

6.2.5. Tiver participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;

6.2.6. Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12(doze) meses que antecederam a sua seleção;

6.2.7. Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

7.1. É recomendável que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados em análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Chamamento, possuam as seguintes qualificações e competências:







- 7.1.1. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- 7.1.2. Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- 7.1.3. Comprovada da experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- 7.1.4. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- 7.2 São atribuições dos pareceristas:
- 7.2.1. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado;
- 7.2.2. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, designadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;
- 7.2.3. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai/RJ, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- 7.2.4. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento;
- 7.2.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário, enviando-os à Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa de forma digitalizada, em PDF ou por meio de assinatura eletrônica;
- 7.2.6. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Termo de Compromisso e orientações formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa.
- 7.3. O descumprimento das atribuições previstas no item 7.2 será passível de descredenciamento, conforme o disposto no item 14.
- 7.4 O avaliador terá o prazo de até 07 (sete) dias corridos para analisar e emitir o parecer dos projetos, a contar do encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 8.1. Dos Documentos de **Habilitação da Pessoa Jurídica/MEI** (cópia):

- 8.1.1. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa, emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional (frente e verso).
- 8.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;
- 8.1.3. Cartão CNPJ;
- 8.1.4. Certificado do Micro empreendedor Individual (MEI);
- 8.1.5. Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual do Estado do Rio de Janeiro.





8.1.6. Certidão Negativa de Débito (CND) Federal.

8.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.2. Dos Documentos de **Habilitação da Pessoa Física** (cópia):

8.2.1. Cópia de comprovante de domicílio;

8.2.2. Cópia da Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional (frente e verso).

8.2.3. Cópia do Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.2.4. Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual do Estado do Rio de Janeiro.

8.2.5. Certidão Negativa de Débito (CND) Federal.

8.2.6. Comprovante com número de conta bancária.

**Observação:** Os documentos deverão ser enviados para o e-mail cultura.pirai.pmp@gmail.com em até 07 (sete) dias corridos, **APÓS CONVOCAÇÃO**.

## 9. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 A demonstração da qualificação técnica deve ser apresentada, conforme as evidências abaixo:

9.1.1. Certificados que comprovem a formação acadêmica, a experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas;

9.1.2. Declarações, certidões, ou cópia do contracheque que comprove a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.

9.2. Todos os links deverão ser clicáveis ou copiáveis e todos os documentos deverão estar em formato PDF.

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições são gratuitas e ocorrerão no período de 01 de novembro a 21 de novembro de 2024.

10.2. A inscrição será feita com o preenchimento no link: <https://forms.gle/itJVzXM79wo3UhsY8>

10.3. Envio dos documentos de comprovação da qualificação técnica e o Anexo I (**Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais**) deverá ser datado, assinado e digitalizado, em formato PDF e enviados durante o preenchimento do formulário de inscrição.

10.4. A participação neste Chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Chamamento, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, considerada como evidência de que o proponente:







10.4.1. Examinou criteriosamente todos os capítulos do presente Chamamento e obteve do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso na legislação, através de atendimento nos canais de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa: E-mail: [cultura.pirai.pmp@gmail.com](mailto:cultura.pirai.pmp@gmail.com); e Telefone da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa (24) 2431-9981

10.4.2. Assumirá integralmente responsabilidade pelo fornecimento do serviço prestado nas condições estabelecidas neste Chamamento;

10.4.3. Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado Chamamento declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas ao fornecimento do serviço, em causa e sua plena concordância com as condições aqui descritas;

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os inscritos serão credenciados em consonância com a pontuação obtida na avaliação de qualificação técnica e de experiência profissional do interessado.

11.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

11.3. No caso de haver empate será utilizada como critério, maior pontuação na qualificação técnica e, persistindo o empate, considerar-se-á a experiência na área igual ou superior a 10 (dez) anos e ainda persistindo o empate, o critério a ser utilizado para desempate será o de maior idade (mais idoso).

11.4. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando a documentação comprobatória enviada com o formulário de inscrição de acordo como quadro de pontuação abaixo:

### TABELA DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA		
Crítérios	Pontuação	Pontuação Máxima
<b>Qualificação Artística (anos não concomitantes)</b>		
<b>UMA COMPROVAÇÃO INICIAL E UMA FINAL – MÁXIMO DE 2 ARQUIVOS</b>		
Experiência na área igual ou superior a 10 anos	10	10
Experiência na área de 5 a 10 anos	08	
Experiência na área inferior a 5 anos	5	
<b>Formação Técnica, Artística e Acadêmica (LIMITADO A UM CERTIFICADO POR FORMAÇÃO)</b>		
Formação nível superior – Pós Doutorado na área	11	56
Formação nível superior – Doutorado na área	10	
Formação nível superior – Mestrado na área	09	
Formação nível superior – Pós graduação na área	08	
Formação nível superior – Graduação na área	07	
Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais	06	
Certificado de Capacitação (Curso Livre)	05	
<b>Qualificação Técnica (LIMITADO A UMA DECLARAÇÃO POR EXPERIÊNCIA)</b>		
Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Nacional	10	24
Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Estadual	08	
Experiência em produção e gestão de projetos culturais – Municipal	06	





Experiência em Participação em 06 ou mais comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	10	10
Experiência em Participação em 03 a 05 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	08	
Experiência em Participação em até 02 comissões e bancas de análise de projetos culturais em âmbito municipal, estadual ou federal	06	

**10.5.** Serão acrescidos 02 (dois) pontos extras em cada critério em se tratando de inscritos considerados PCD – Pessoas com Deficiência.

**10.5.1.** Considera-se Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**10.5.2.** Para as inscrições realizadas por PCD, deve ser apresentado um laudo médico emitido há menos de 01 (um) ano.

**10.5.** Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

## 12. DOS PRAZOS

**12.1.** Este Chamamento tem como prazos os estabelecidos na tabela abaixo:

**12.2.** Tabela de Prazos:

Inscrições	De 01/11/2024 a 14/11/2024
Publicação do Resultado Parcial	18/11/2024
Interposição de Recursos	De 19/11/2024 a 21/11/2024
Publicação do Resultado Final	24/11/2024

## 13. DO CREDENCIAMENTO

**13.1.** A homologação do resultado final do credenciamento contendo a lista dos classificados para compor o Banco de Pareceristas se dará por meio de publicação do Boletim Informativo do Município da Prefeitura de Pirai/RJ;

**13.2.** Os classificados para fins de contratação serão contactados por meio do e-mail: cultura.pirai.pmp@gmail.com, devendo ficar atentos, inclusive, na caixa de spam.

**13.3.** Serão credenciados, em ordem classificatória decrescente, os 4 (quatro) pareceristas que obtiverem maior pontuação, sendo que os demais irão compor o cadastro reserva.

**13.4.** Os profissionais credenciados comporão um banco de pareceristas, podendo ser convocados para futuros pareceres culturais da Lei Aldir Blanc, pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa, atuando na avaliação dos editais lançados por 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

**13.5.** Todos os atos de correntes da prorrogação que trata o item anterior serão publicados no Boletim Informativo do Município da Prefeitura de Pirai/RJ;







13.6. Em caso de convocação, será convocado o 1º colocado da lista de credenciáveis e assim sucessivamente, conforme o caso, assim como descrito no item 1.1, que tenha obtido maior pontuação, enquanto que os seguintes irão compor o cadastro de reserva;

### 13.7. DA CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS

13.7.1. As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 74, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

13.7.2. As contratações serão feitas como Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

13.7.3. A habilitação do profissional não gera direitos à contratação pelo Município de Pirai – RJ;

13.7.4. Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com o Edital a ser executado para implementação da Lei 14.399 de 18 de Outubro de 2023;

13.7.5. Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico, conforme subitem 12.2, e terão o prazo de 07 (sete) dias corridos, após ser contactados, para envio das informações e documentações necessárias para atendimento ao sub item 12.8.1;

13.7.6. No caso de convocado/contactado não entregar a documentação no prazo estabelecido no subitem anterior, será convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação homologada no Boletim Informativo do Município da Prefeitura de Pirai/RJ;

13.7.7. Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos do subitem 12.6 para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Pirai – RJ, nos moldes do anexo II;

13.7.8. A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação;

13.7.9. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirão o rito e os prazos determinados especificamente no Edital e anexos.

### 14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os termos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

14.2. Pela inexecução parcial ou total do compromisso ora firmado, descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

14.3.2. Reprodução não autorizada dos projetos;

14.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

14.3.4. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado;





14.3.5. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do corpo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;

14.3.6. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa.

14.4. Os atos referentes ao descredenciamento serão realizados mediante publicação no Boletim Informativo do Município da Prefeitura de Pirai/RJ.

## 15. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

15.1. Os pareceristas habilitados e convocados para a análise, parecer e seleção de projetos culturais serão remunerados pelo serviço prestado no valor bruto de R\$ 2.652,71 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

15.2. Sob o valor bruto incidirão o pagamento de impostos (IR, ISS e INSS), os quais serão retidos na fonte.

15.3. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis após os serviços efetivamente realizados e a entrega da Nota Fiscal Eletrônica (no caso de empresas).

15.4. Ao avaliador que não comparecer, não analisar ou analisar de forma inadequada os projetos, implicará em rescisão com justa causa do Termo de Compromisso, sem pagamento dos serviços prestados.

15.5. Não há obrigatoriedade da contratação da prestação dos serviços a Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa quanto aos habilitados que não forem convocados, neste caso não podendo se falar em perdas e danos.

15.6. Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai/RJ pode ocorrer a desclassificação do PRESTADOR(A), mediante prévia comunicação por escrito, assegurando o contraditório e ampla defesa. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa convocar, a qualquer momento, os habilitados conforme resultado final homologado e devidamente publicado.

15.7. O contrato será exclusivamente por serviço prestado de pareceres/análise de projetos, sempre que necessário, recebendo o avaliador por convocação, podendo o valor ser alterado nas futuras convocações para análise de outros projetos que não seja oriundo da Lei Aldir Blanc de 2023.

15.8. Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante comunicação prévia:

15.8.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.8.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.8.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

15.8.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

15.9. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai / RJ.







16.2. As informações sobre este edital podem ser obtidas através do e-mail [cultura.pirai.pmp@gmail.com](mailto:cultura.pirai.pmp@gmail.com), ou pelo endereço Rua Comendador Sá, nº 105, Centro, Pirai/RJ.

16.3. A inscrição do proponente implica na concordância de todos os termos descritos neste Chamamento.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento.

16.5. O resultado deste Chamamento é soberano.

16.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai / RJ reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

16.7. Fica eleito o Foro de Cidade de Pirai/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento.

**16. ANEXOS:**

**ANEXO I** - Termo de Consentimento para Tratamento de dados pessoais;

**ANEXO II** – Minuta do Contrato





**ANEXO I**

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Pelo presente objeto, eu \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, aqui denominado PROPONENTE, autorizo expressamente que a PREFEITURA MUNICIPAL DE Pirai / RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA de Pirai /RJ, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 00x/2024, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, consoante o disposto nos arts. 7 e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- Nome Completo;
- Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas–CPF;
- Número do CNPJ e Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual;
- Números de Telefone, Whats-app e endereços eletrônicos;
- Dados bancários, como número de conta-corrente, agência e Banco;

**CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS:**

O PROPONENTE inscrito no edital CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº001/2024 autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Para procedimentos de inscrição referente ao presente Chamamento Público;
- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato como PROPONENTE, em razão deste Chamamento;
- Para cumprimento pela CONTROLADORA de obrigações impostas por Órgãos de Fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS:**

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a utilizar os dados pessoais somente no que concerne ao Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Nº 00x/2024, consoante os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS:**

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do proponente, comunicando ao PROPONENTE caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art.48 da Lei 13.709/2018.

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o







término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou imposta por Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018

**CLÁUSULA QUINTA – TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS:**

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período de duração do presente Chamamento Público.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO:**

O PROPONENTE poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do art.18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS:**

O PROPONENTE fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Chamamento Público em consonância como disposto no inciso I do art. 15 Lei 13.709/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.





## ANEXO II

Contrato nº ...../2024

Contrato que entre si celebram o Município de Pirai/RJ e o(a) Sr.(a)....., como parecerista na prestação de serviços de análise, parecer e seleção de projetos culturais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº. – Centro – Pirai/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.141.322/0001-32, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado o Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob nº. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) e residente na \_\_\_\_\_, ante o permissivo na Lei Federal nº. 14.133/2021, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº. 00x/2024 para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área cultural, com comprovada capacitação ao objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº. 00x/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

São obrigações do CONTRATADO(A):

- Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- Realizar diligências, quando for necessário;
- Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- Comparecer às reuniões online agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura Eventos e Economia Criativa;
- Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura Eventos e Economia Criativa, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos com emissão de parecer técnico, seguindo seus ritos, regras e prazos pré definidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:

O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.







#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 2.652,71 (Dois mil, Seiscentos e cinquenta e dois e setenta e um centavos), em valor bruto, a título de remuneração pela análise dos projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo como Item 15 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Nº 00x/2024.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, de acordo como Item 15 em seu subitem 15.2., do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Nº 00x/2024.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados, de acordo com o Item 15 em seu subitem 15.3., do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai / RJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO:**

Fica vedado ao CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui elencados ou mesmo repassar parte destas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo previsto poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o (a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às sanções de acordo com o sub item 15.6. do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas Nº 00x/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:**

O gerenciamento e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Pirai/RJ o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, diante de 02(duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Pirai, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

